CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESIDUOS PASSIVEIS DE INCINERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 795 621 836 53, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **INCECO CARVALHO & SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.519.471/0001-50, com sede à Rua Ouro Branco, 240 – Caixa Postal 59, Distrito Industrial, na cidade de Conselheiro Lafaiete / MG, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **SANDRA MARA DE SOUSA SIQUEIRA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos passíveis de incineração, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem como origem o processo licitatório nº 006/2016, modalidade Dispensa nº 001/2016, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destino de resíduos de serviços de saúde gerados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

- 2.1 Serão realizadas operações de coleta pela CONTRATADA, sendo respeitada a freqüência de 01 (uma) coleta por mês;
- 2.2 O tratamento térmico dos resíduos pela CONTRATADA, será feito conforme legislação vigente. Após coleta, transporte, tratamento e destino final das cinzas a INCECO enviará certificado, reconhecido pelos órgãos ambientais e de fiscalização, de todos os resíduos coletados e tratados através de termo destruição e destinação final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço do fornecimento objeto da presente prestação de serviços, é de R\$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado à vista da apresentação da Nota Fiscal visada pelo fiscalizador dos serviços, e, através de boleto bancário a cada 30 dias após assinatura do contrato.

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

- I São direitos do **MUNICÍPIO**:
- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
 - c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e, que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

Publicar o extrato do Contrato:

- II São obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
 - f) Coleta, transporte, incineração e destino correto dos resíduos de saúde;
- g) Emissão mensal de Certificado, reconhecido pelos órgãos ambientais e de fiscalização, do destino correto dos resíduos;
- h) Consultoria no PGRSS Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com a Resolução ANVISA RDC 306 E CONAMA 358 durante a vigência do contrato;
- i) Pessoal tecnicamente preparado para a execução dos serviços de coleta e incineração;
- j) Os resíduos serão coletados no abrigo final do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e transportados até a unidade de tratamento da INCECO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente.



CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente compreende o período de 22 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação nº 02.10.01.10.301.0086.2046 - 3.3.90.39.00 - Manut. Ativ. Médica - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, em comum acordo, o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 22 de janeiro de 2016.

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL PREFEITA MUNICIPAL

INCECO CARVALHO & SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)		
*		
2)		



CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 057/2016

Processo / Modalidade nº: 006/2016 - Dispensa nº 001/2016

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

INCECO CARVALHO & SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Objeto. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte,

incineração e destino de resíduos de serviços de saúde gerados pela

CONTRATANTE.

Valor: R\$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 22.01.2016 a 31.12.2016

Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.301.0086.2046 - 3.3.90.39.00 - Manut. Ativ. Médica

- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data: 22.01.2016